



ANEXO II

ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEASSISTÊNCIA

Entre:

Junta de Freguesia de Penso, pessoa coletiva n.º 509002269, com sede em Estrada de Pomar, n.º 80 – S. Bartolomeu, 4960-310 Penso, legalmente representada pela Presidente Sílvia Elisete Domingues, adiante designada por Primeira Outorgante,

e

(Nome do/a beneficiário/a), portador/a do Cartão de Cidadão n.º (número), NIF (número), residente em (morada), adiante designado/a por Segundo/a Outorgante,

é celebrado o presente acordo de atribuição de equipamento de teleassistência, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente acordo tem por objeto a cedência, a título gratuito, de equipamento de teleassistência ao Segundo/a Outorgante, com vista a assegurar apoio em situações de emergência e promover a sua segurança, bem-estar e autonomia.

Cláusula 2.ª - Equipamento

O equipamento cedido inclui:

1. Um dispositivo específico para teleassistência que inclui botão de SOS de fácil acesso e GPS integrado, permitindo contacto automático com a central de atendimento permanente;
2. O dispositivo funciona com um cartão SIM em roaming multi-operador;
3. O serviço funciona 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, através de central de atendimento permanente assegurada pela empresa contratada pela Freguesia para a prestação dos serviços.
4. O acionamento do equipamento móvel estabelece contacto imediato com operador da central.

Este equipamento é propriedade da Junta de Freguesia de Penso.

Cláusula 3.ª - Direitos da Primeira Outorgante



Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o correto uso do equipamento;
- b) Solicitar a devolução do equipamento em caso de incumprimento;
- c) Suspender o serviço sempre que se verifique utilização indevida.

Cláusula 4.ª - Deveres da Primeira Outorgante

Constituem deveres da Primeira Outorgante:

- a) Assegurar a instalação e manutenção do equipamento;
- b) Garantir o funcionamento do serviço de teleassistência;
- c) Prestar apoio técnico sempre que necessário.

Cláusula 5.ª - Direitos do/a Segundo/a Outorgante

Constituem direitos do/a Segundo/a Outorgante:

- a) Utilizar o equipamento para os fins a que se destina;
- b) Receber assistência técnica em caso de avaria.

Cláusula 6.ª - Deveres do/a Segundo/a Outorgante

Constituem deveres do/a Segundo/a Outorgante:

- a) Utilizar o equipamento de forma responsável e adequada;
- b) Não ceder o equipamento a terceiros;
- c) Assumir o pagamento das mensalidades de utilização do equipamento;
- d) Efetuar o pagamento da mensalidade correspondente à utilização do equipamento, diretamente à Junta de Freguesia de Penso, no 1º dia útil de cada mês subsequente ao mês de utilização do equipamento;
- d) Comunicar qualquer avaria ou anomalia;
- e) Permitir o acesso ao domicílio para efeitos de instalação, manutenção ou recolha do equipamento;
- f) Restituir o equipamento em bom estado no termo do presente acordo.



Cláusula 7.ª – Condições de pagamento

1. O pagamento da mensalidade é realizado no primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês de utilização do equipamento;
2. O pagamento pode ser realizado por transferência bancária ou em numerário, presencialmente no Espaço Cidadão ou Junta de Freguesia.

Cláusula 8.ª - Duração

O presente acordo tem a duração de 12 (doze) meses, com início em (data), podendo ser renovado por acordo entre as partes.

Cláusula 9.ª - Cessação

O acordo pode cessar:

- a) Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio definido no regulamento;
- b) Em caso de incumprimento das cláusulas;
- c) Por falecimento do/a Segundo/a Outorgante;
- d) Por cessação da necessidade do serviço, dentro dos prazos estabelecidos no regulamento.

Cláusula 10.ª - Proteção de Dados Pessoais (RGPD)

A Junta de Freguesia de Penso compromete-se a tratar os dados pessoais do/a Segundo/a Outorgante em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão do serviço de teleassistência, incluindo ativação, monitorização e resposta a situações de emergência.

O titular dos dados tem o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento e portabilidade dos seus dados, podendo exercer esses direitos junto da Junta de Freguesia de Penso.

Os dados serão conservados apenas pelo período necessário à prossecução das finalidades do tratamento ou conforme exigido por lei.



Sempre que aplicável, os dados poderão ser partilhados com entidades prestadoras do serviço de teleassistência, garantindo-se o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

Cláusula 11.^a - Disposições Finais

Qualquer alteração ao presente acordo deve ser feita por escrito.

Feito em duplicado, aos *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

A Primeira Outorgante: _____

O/A Segundo/a Outorgante: _____